



GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA

Lei Municipal nº 563/2018

Aratuba, 25 de abril de 2018.

**Dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal  
do Meio Ambiente e dá outras providências.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aratuba - CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente, dotado de autonomia financeira e contábil, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado.

**Art. 2º** - O Fundo de que trata a presente Lei tem por finalidade o desenvolvimento de programas de Educação Ambiental, recuperação do meio ambiente degradado e a preservação das áreas de interesse ecológico, compreendendo a execução das seguintes atividades:

- I - proteção, conservação, preservação e recuperação e melhoria do meio ambiente, em especial os recursos hídricos;
- II - apoio à capacitação técnica dos servidores;
- III - apoio ao desenvolvimento de atividades referentes ao licenciamento ambiental;
- IV apoio a formulação de normas técnicas e legais, padrões de proteção, conservação, preservação recuperação do meio ambiente, observadas as peculiaridades locais e o que estabelece a legislação federal e estadual;
- V – atividades de educação ambiental e promoção de pesquisa científica, visando à conscientização da população sobre a necessidade de proteger, preservar, conservar e recuperar o meio ambiente;
- VI – apoio à criação de Unidades de Conservação no Município;
- VII - manutenção da qualidade do meio ambiente do Município, mediante a intensificação das ações de fiscalização ambiental;
- VIII - apoio à implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas utilizadoras ou degradadoras de recursos ambientais, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações ;
- IX – controle, monitoramento e avaliação dos recursos naturais do Município, visando à proteção, à preservação e a conservação de áreas de interesse ecológico;
- X – apoio as políticas de proteção à fauna e à flora;
- XI – apoio à formação de consórcios intermunicipais, objetivando a proteção, preservação e conservação da vida ambiental;
- XII – apoio ao controle, fiscalização e monitoramento das atividades potencial ou



## GOVERNO MUNICIPAL GABINETE DA PREFEITA

efetivamente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, praticadas por pessoa física ou jurídica;

XIII – apoio ao estabelecimento de padrões de efluentes industriais e as normas para transporte, disposição e destino final de qualquer resíduo resultante de atividades industriais e comerciais, passíveis de degradação ambiental;

XIV – estudos, programas e projetos para reciclagem e diminuição do lixo urbano;

XV – articulação e celebração de convênios e outros ajustes com organismos federais, estaduais, municipais e organizações governamentais ou não governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de planos, programas e projetos relativos à proteção, à preservação, à conservação, à recuperação dos recursos ambientais, naturais ou não, e de educação ambiental.

### **Art. 3º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:**

I – dotações orçamentárias oriundas do próprio Município;

II - taxas de licenciamento ambiental;

III - taxas referentes às atividades de controle urbano, abrangendo a análise e aprovação de projetos de parcelamento de solo, projetos arquitetônicos, alvarás e reformas;

IV - recursos oriundos do Índice Municipal de Qualidade Ambiental- IQM;

V - multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente decorrentes da utilização de recursos ambientais e por descumprimento de medidas compensatórias destinadas a proteção, à preservação, à conservação, à recuperação da degradação ambiental causada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada;

VI - recursos decorrentes da aplicação de medidas compensatórias destinadas à implantação ou à manutenção de unidades de conservação, contratação de estudos, projetos e serviços de natureza ambiental, aquisição de equipamentos e execução de obras relacionadas à proteção, à preservação, à conservação e à recuperação do meio ambiente.

VII - contribuições, subvenções e auxílios da União, Estado, Município e suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

VIII - recursos oriundos de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

IX - recursos oriundos de doações de pessoas físicas ou jurídicas e de organismos privados, nacionais ou internacionais;

X - rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração das permissões, concessões ou cessões de áreas remanescentes a terceiros pelo Município;

XI - rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração de aplicação financeira;

XII - valores oriundos de condenações judiciais referente às ações ajuizadas pelo Município, em decorrência de atos lesivos ao meio ambiente;

XIII - outros recursos que por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo.



GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 4º** - Os recursos oriundos do Fundo serão depositados em conta específica e serão destinados à realização de atividades previstas no art. 2º, desta Lei.

**Art. 5º** - O Fundo será gerenciado por um Conselho Gestor que terá as seguintes atribuições:

I - estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do Fundo, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela Administração Municipal;

II - apoiar, acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos relativos ao desenvolvimento de tecnologias não agressivas ao meio ambiente e à sua proteção, preservação, conservação e recuperação;

III - elaborar o plano orçamentário e de aplicação de recursos do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, observados os prazos legais do exercício financeiro a que se referirem;

IV - analisar e aprovar as prestações de contas trimestrais relativas à aplicação dos recursos do Fundo;

V - encaminhar as prestações de contas anuais do Fundo à Câmara Municipal;

VI - apoiar e participar da celebração de convênios e contratos relativos as atividades de interesse do Município.

**Art. 6º** - O Conselho Gestor do Fundo terá a seguinte composição:

I - O Secretário da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II - o Secretário Executivo do Fundo;

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura;

IV - o Secretário da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;

**§ 1º** - O Conselho gestor será presidido pelo Secretário do Meio Ambiente.

**§ 2º** - Os membros integrantes do Conselho Gestor do Fundo não terão direito à percepção de nenhuma remuneração em decorrência do exercício dessas atividades.

**Art. 7º** - O Fundo do Meio Ambiente terá um Secretário Executivo com as seguintes atribuições:

I - secretariar as atividades do Conselho Gestor;

II - movimentar juntamente com o Secretário do Meio Ambiente os recursos financeiros do Fundo;

III - elaborar demonstrativos mensais sobre a situação patrimonial e financeira do Fundo;

IV - manter registro financeiro e contábil das receitas e despesas relacionadas às ações desenvolvidas pelo fundo;

V - elaborar a prestação de contas trimestral do Fundo;

VI - assinar, conjuntamente com o Secretário do Meio Ambiente, os convênios e contratos realizados com a participação do Fundo;



GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA

VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário do Meio Ambiente ou pelo Conselho Gestor

**Art. 8º** - Constituirão ativos do Fundo:


- I - disponibilidades monetárias em bancos oriundas das receitas especificadas;
- II - direitos que por ventura vier a constituir.

**Art. 9º** - Constituirão passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura sejam assumidas para a manutenção e funcionamento de suas atividades.

**Art. 10** - O orçamento do Fundo obedecerá às mesmas regras estabelecidas nas diretrizes orçamentárias do Município, integrando seu orçamento geral.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de 2018.



**Maria Auxiliadora Lima Batista**  
Prefeita do Município



**GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 12/2018**

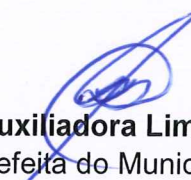
A Prefeita do Município de Aratuba, no uso de competências que lhe confere o Artigo 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, **RESOLVE** publicar nesta data mediante afixação nos locais de amplo acesso público e pelos demais meios de divulgação de que dispõe o Município de Aratuba, a **Lei nº 563/2018** aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de 2018.

PUBLIQUE-SE

DIVULGUE-SE

CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de 2018.

  
**Maria Auxiliadora Lima Batista**  
Prefeita do Município

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 563/2018**

**Lei Municipal nº 563/2018 Aratuba, 25 de abril de 2018.**

Dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aratuba - CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente, dotado de autonomia financeira e contábil, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado.

**Art. 2º** - O Fundo de que trata a presente Lei tem por finalidade o desenvolvimento de programas de Educação Ambiental, recuperação do meio ambiente degradado e a preservação das áreas de interesse ecológico, compreendendo a execução das seguintes atividades:

- proteção, conservação, preservação e recuperação e melhoria do meio ambiente, em especial os recursos hídricos;
- apoio à capacitação técnica dos servidores;
- apoio ao desenvolvimento de atividades referentes ao licenciamento ambiental;

apoio a formulação de normas técnicas e legais, padrões de proteção, conservação, preservação recuperação do meio ambiente, observadas as peculiaridades locais e o que estabelece a legislação federal e estadual;

- atividades de educação ambiental e promoção de pesquisa científica, visando à conscientização da população sobre a necessidade de proteger, preservar, conservar e recuperar o meio ambiente;

- apoio à criação de Unidades de Conservação no Município;

- manutenção da qualidade do meio ambiente do Município, mediante a intensificação das ações de fiscalização ambiental;

VIII - apoio à implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas utilizadoras ou degradadoras de recursos ambientais, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações ;

- controle, monitoramento e avaliação dos recursos naturais do Município, visando à proteção, à preservação e a conservação de áreas de interesse ecológico;

- apoio as políticas de proteção à fauna e à flora;

- apoio à formação de consórcios intermunicipais, objetivando a proteção, preservação e conservação da vida ambiental;

- apoio ao controle, fiscalização e monitoramento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, praticadas por pessoa física ou jurídica;

- apoio ao estabelecimento de padrões de efluentes industriais e as normas para transporte, disposição e destino final de qualquer resíduo resultante de atividades industriais e comerciais, passíveis de degradação ambiental;

- estudos, programas e projetos para reciclagem e diminuição do lixo urbano;

- XV - articulação e celebração de convênios e outros ajustes com organismos federais, estaduais, municipais e organizações governamentais ou não governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de planos, programas e projetos relativos à proteção, à preservação, à conservação, à recuperação dos recursos ambientais, naturais ou não, e de educação ambiental.

**Art. 3º** - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I – dotações orçamentárias oriundas do próprio Município;
- taxas de licenciamento ambiental;
  - taxas referentes às atividades de controle urbano, abrangendo a análise e aprovação de projetos de parcelamento de solo, projetos arquitetônicos, alvarás e reformas;
  - recursos oriundos do Índice Municipal de Qualidade Ambiental-IQM;
  - multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente decorrentes da utilização de recursos ambientais e por descumprimento de medidas compensatórias destinadas a proteção, à preservação, à conservação, à recuperação da degradação ambiental causada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada;
  - recursos decorrentes da aplicação de medidas compensatórias destinadas à implantação ou à manutenção de unidades de conservação, contratação de estudos, projetos e serviços de natureza ambiental, aquisição de equipamentos e execução de obras relacionadas à proteção, à preservação, à conservação e à recuperação do meio ambiente.
  - contribuições, subvenções e auxílios da União, Estado, Município e suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
  - recursos oriundos de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
  - recursos oriundos de doações de pessoas físicas ou jurídicas e de organismos privados, nacionais ou internacionais;
  - rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração das permissões, concessões ou cessões de áreas remanescentes a terceiros pelo Município;
  - rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração de aplicação financeira;
  - valores oriundos de condenações judiciais referente às ações ajuizadas pelo Município, em decorrência de atos lesivos ao meio ambiente;
  - outros recursos que por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo.

**Art. 4º** - Os recursos oriundos do Fundo serão depositados em conta específica e serão destinados à realização de atividades previstas no art. 2º, desta Lei.

**Art. 5º** - O Fundo será gerenciado por um Conselho Gestor que terá as seguintes atribuições:

- estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do Fundo, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela Administração Municipal;
- apoiar, acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos relativos ao desenvolvimento de tecnologias não agressivas ao meio ambiente e à sua proteção, preservação, conservação e recuperação;

elaborar o plano orçamentário e de aplicação de recursos do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, observados os prazos legais do exercício financeiro a que se referirem;

- analisar e aprovar as prestações de contas trimestrais relativas à aplicação dos recursos do Fundo;
- encaminhar as prestações de contas anuais do Fundo à Câmara Municipal;
- apoiar e participar da celebração de convênios e contratos relativos as atividades de interesse do Município.

**Art. 6º** - O Conselho Gestor do Fundo terá a seguinte composição:

- I - O Secretário da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- o Secretário Executivo do Fundo;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura;
- IV - o Secretário da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;

§ 1º - O Conselho gestor será presidido pelo Secretário do Meio Ambiente.

§ 2º - Os membros integrantes do Conselho Gestor do Fundo não terão direito à percepção de nenhuma remuneração em decorrência do exercício dessas atividades.

**Art. 7º** - O Fundo do Meio Ambiente terá um Secretário Executivo com as seguintes atribuições:

- secretariar as atividades do Conselho Gestor;
- movimentar juntamente com o Secretário do Meio Ambiente os recursos financeiros do Fundo;
- elaborar demonstrativos mensais sobre a situação patrimonial e financeira do Fundo;
- manter registro financeiro e contábil das receitas e despesas relacionadas às ações desenvolvidas pelo fundo;
- elaborar a prestação de contas trimestral do Fundo;
- assinar, conjuntamente com o Secretário do Meio Ambiente, os convênios e contratos realizados com a participação do Fundo;

VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário do Meio Ambiente ou pelo Conselho Gestor

**Art. 8º** - Constituirão ativos do Fundo:

- I - disponibilidades monetárias em bancos oriundas das receitas especificadas;
- II - direitos que por ventura vier a constituir.

**Art. 9º** - Constituirão passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura sejam assumidas para a manutenção e funcionamento de suas atividades.

**Art. 10** - O orçamento do Fundo obedecerá às mesmas regras estabelecidas nas diretrizes orçamentárias do Município, integrando seu orçamento geral.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de 2018.

**MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA**  
Prefeita do Município

**Publicado por:**  
Rilmaiane Souza de Araújo  
**Código Identificador:37755DBF**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 30/04/2018. Edição 1933

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>